



**LEI Nº 3094, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel público municipal para fins desportivos.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, para fins desportivos, através de contrato administrativo, derivado de processo licitatório, da unidade administrativa denominada **ESTÁDIO MUNICIPAL "JOSÉ AMADEU MOSCA"**, de propriedade do Município.

**Art. 2º.** O imóvel referido no artigo 1º desta possui aproximadamente a área de 37.027m<sup>2</sup>, ficando circunscrito pelas ruas Roberto Simonsen, João XXIII e Sergio Zanni, no limite dos Bairros Parque Bela Vista, Vila Progresso e Vila Flora.

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela concessionária para fins desportivos, notadamente para a prática futebolística, podendo ainda desenvolver ou fomentar a prática de outras modalidades esportivas, assim como eventos culturais e artísticos.

**Art. 4º.** A concessionária receberá o imóvel e suas acessões na forma como se encontra e deverá garantir o perfeito estado estrutural das instalações, realizando as reformas e as adaptações necessárias às suas expensas, visando o cumprimento das exigências do Estatuto do Torcedor e da Federação Paulista de Futebol, no que concerne à participação de um time de futebol da cidade no Campeonato Paulista Profissional da Segunda Divisão e Divisões superiores.

**Parágrafo único.** Toda obra civil relacionada à adaptação, reforma, ampliação, demolição, etc., se sujeitarão ao prévio exame e autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município.

**Art. 5º.** O prazo da concessão aludida nesta lei, será de quinze (15) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado, se houver conveniência mútua entre as partes, por igual ou diferente período.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal fica autorizada, através da Secretaria de Esportes, a qualquer momento, a proceder à inspeção da manutenção do imóvel, e na regularidade do atendimento aos objetivos da concessão.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, tendo-se em vista o interesse público de fomento ao esporte, concederá à concessionária isenção das tarifas de água e afastamento esgoto pelo prazo de cinco (05) anos.

**Art. 8º.** No contrato, deverão ficar constando obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

a) Cláusula de revogação da concessão, caso venha a ocorrer descumprimento de quaisquer condições desta lei;

b) Cláusula de que, ocorrendo a anulação ou revogação desta concessão, a qualquer tempo, a devolução do imóvel será feita ao Poder Público concedente, sem qualquer indenização pelas benfeitorias feitas no imóvel pela Concessionária;

c) Cláusula de que, vencido o prazo da concessão, o imóvel será devolvido ao Poder Público concedente, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização, exceção feita à hipótese de prorrogação contratual;

d) Cláusula de que, se a qualquer tempo a Concessionária vier a se extinguir ou mudar de finalidade, em especial a não participação de um time de futebol profissional no Campeonato Paulista



Profissional da Segunda Divisão ou Divisões superiores, o contrato se extinguirá de imediato, ficando a mesma obrigada a restituir o imóvel, com as benfeitorias nele feitas, independentemente de qualquer indenização;

c) Cláusula de que, a Concessionária se obriga a manter, após a necessária adequação do imóvel de que trata o art. 1º desta lei, de forma ininterrupta, um time de futebol profissional inscrito junto à Federação Paulista de Futebol, participando dos campeonatos promovidos por aquela entidade, cumprindo com todas as suas exigências independente das previsões da concessão;

f) Cláusula de que, a Concessionária se obriga a utilizar o nome de nosso município, ou seu respectivo gentílico, na composição da denominação da equipe de futebol a ser constituída.

g) Cláusula de que, a Concessionária se obriga a promover o aumento das arquibancadas, estas obrigatoriamente em alvenaria, com o atingimento da capacidade de cinco mil (5.000) lugares no prazo constante de sua proposta, e posterior aumento da capacidade para dez mil (10.000) lugares no prazo que não deverá ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2016;

h) Cláusula de que, a Concessionária permitirá à Concedente a utilização do imóvel objeto da concessão, ou parte dele, quando previamente solicitada, em especial, dentre outros, para as partidas das semifinais e finais do campeonato amador, Campeonatos de futebol promovido pela Liga Desportiva Saltense, Olimpíada dos Trabalhadores Saltenses, garantindo ainda a utilização dos espaços destinados às atividades de atletismo, assim como o uso da pista de atletismo pela população, e Academia Municipal de Musculação nos horários em vigor, e desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades da concessionária, em especial no que concerne aos fins principais a que se destina o imóvel objeto desta concessão, qual seja, a prática desportiva.

i) Cláusula de que deverá ser autorizada previamente pelos Poderes Executivo e Legislativo, qualquer alteração no quadro societário da empresa concessionária que está recebendo o bem público.

**Parágrafo único.** O procedimento licitatório a ser realizado para a efetivação da concessão, terá como critério de julgamento o menor prazo para a realização do aumento das arquibancadas para se atingir a capacidade de (5.000) lugares, prazo este que não deverá ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2012.

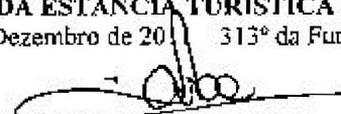
**Art. 9º.** Fica autorizada à Concessionária a exploração e locação dos espaços internos, dentre os quais, os reservados a Bar/Lanchonete e Academia, assim como os espaços de publicidade, tanto interna como externa do imóvel objeto da concessão, ficando isenta do recolhimento das taxas devidas.

**Parágrafo único.** A exploração de publicidade nos espaços externos do imóvel ficará sujeita à previa aprovação da Secretaria competente da Concedente.

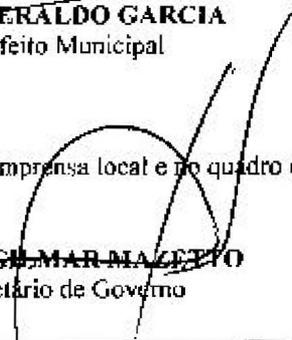
**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 02 de Dezembro de 2012, 313ª da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GUIMARÃES ZETTO**  
Secretário de Governo